



Lei nº 11, de 19 de abril de 2021.

***DECLARA COMO ESSENCIAL À PRÁTICA DA
ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM
ESTABELECIMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS
COM ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS
PÚBLICOS, NA FORMA QUE INDICA.***

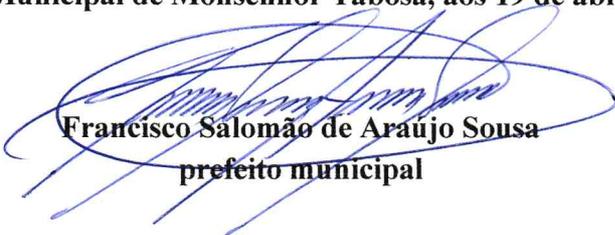
Faço saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Monsenhor Tabosa/CE a prática das atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos de prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no artigo 1º. Desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, aos 19 de abril de 2021.


Francisco Salomão de Araújo Sousa
prefeito municipal

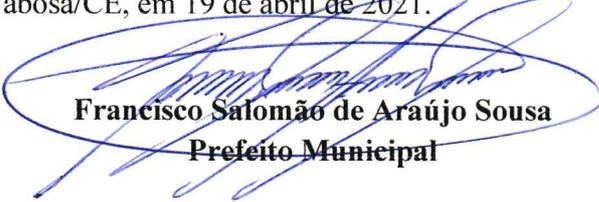


EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 11, de 19 de abril de 2021.

“DECLARA COMO ESSENCIAL À PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESTABELECIMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, NA FORMA QUE INDICA.”

Monsenhor Tabosa/CE, em 19 de abril de 2021.



Francisco Salomão de Araújo Sousa
Prefeito Municipal